

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18 de outubro de 2006.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidades Universitárias de Dourados, Naviraí e Paranaíba.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidades Universitárias de Dourados, Naviraí e Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica aos alunos ingressantes no Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 090, de 06 de dezembro de 2004, homologada com alterações pela Resolução CEPE/UEMS Nº 521, de 28 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 18 de outubro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/10/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidades Universitárias de Dourados, Naviraí e Paranaíba, compreende atividades preponderantemente práticas e deve proporcionar ao estudante a participação em situações jurídicas simuladas e reais.

Art. 2º As atividades do estágio buscarão, em todas suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A observância da ética profissional e sua prática devem permear todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 4º O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito, tendo por finalidade possibilitar aos alunos o desenvolvimento de práticas processuais e não-processuais referentes às disciplinas constantes no currículo do curso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito tem como finalidade:

I - aplicação de práticas processuais e não processuais dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso;

II - adaptação, aprimoramento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III - atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de trabalho;

IV - integração com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problemas e a atuação global no contexto organizacional da comunidade;

V - oferecer subsídios à Universidade para revisão de currículos e atualização de metodologias de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, em níveis regional e nacional.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado estender-se-á às seguintes disciplinas que integram o Currículo do Curso de Direito:

I - Estágio Curricular Supervisionado I, na modalidade de Laboratório Jurídico;

II - Estágio Curricular Supervisionado II, compreendendo relatórios de audiências e sessão do Tribunal do Júri e ainda atividades decorrentes do serviço de Assistência Jurídica.

Seção I

Do Estágio Curricular Supervisionado I – Laboratório Jurídico

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado I, na modalidade de Laboratório Jurídico, obrigatório a todos os alunos matriculados na 4ª série do Curso de Direito, com

(Fls. 02/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

carga horária de 102 (cento e duas) horas-aula, divididas em 3 (três) módulos de 34 (trinta e quatro) horas-aula cada um, sendo:

- I - Prática Forense Cível I;
- II - Prática Forense Penal I;
- III - Prática Forense Trabalhista.

Art. 8º As práticas referidas no artigo anterior compreendem:

- I - atividades práticas, consistentes na formação de processos simulados, com redação de peças de atos processuais, e de rotinas processuais;
- II - exames de processos findos;
- III - acompanhamento às audiências e sessões dos tribunais;
- IV - visitas a órgãos judiciários e outros da área jurídica;
- V - seminários e trabalhos simulados.

§ 1º As pesquisas, seminários e trabalhos simulados serão orientados pelos professores orientadores de estágio, na forma deste Regulamento, e assim distribuídos:

- a) formação de processos simulados, para cada matéria processual expressa no *caput* do artigo anterior;
- b) petições simuladas consubstanciadas nos fatos e nos fundamentos jurídicos, na doutrina e na jurisprudência;
- c) contratos;
- d) acompanhamento de processos no Fórum;
- e) diligências, com relatórios de processos reais ou simulados, com apreciação pessoal do estagiário.

§ 2º As visitas e acompanhamento referidos nos incisos III e IV serão comprovados mediante relatórios sumários de cada atividade, devendo ser apresentado pelo estagiário ao professor orientador de estágio, para avaliação, com as devidas assinaturas ou vistos dos órgãos judiciários competentes.

Art. 9º As audiências e sessões do Tribunal do Júri serão descritas através de relatórios.

Parágrafo único. O relatório indicará a vara, dia e hora, natureza da ação, fase do processo, número, partes, trabalhos realizados na audiência ou sessão de julgamento, resumo do pedido ou denúncia, resumo da contestação ou defesa, provas produzidas e a decisão.

Seção II

Do Estágio Curricular Supervisionado II – Assistência Jurídica

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado II, na modalidade Assistência Jurídica à população de baixa renda, com atendimento, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos, obrigatório a todos os alunos matriculados na 5ª série do Curso de Direito, com carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas-aula, divididas em 3 (três) módulos de 68 (sessenta e oito) horas-aula cada um, sendo:

(Fls. 03/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

- I - Prática Forense Cível II;
- II - Prática Forense Penal II;
- III - Prática Geral.

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado poderá contemplar convênios com os escritórios de advocacia credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Delegacias ou Departamentos de Polícia, das Procuradorias, departamento jurídicos oficiais, desde que devidamente comprovados, com apresentação mensal de relatórios pelo estagiário, devidamente assinados ou vistos pelos responsáveis em que estiver cumprindo o estágio.

§ 1º O convênio com escritórios de advocacia somente será realizado se estiver de acordo com as exigências da Ordem dos Advogados do Brasil e com os interesses da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O estagiário que estiver realizando Estágio Curricular Não-Obrigatório, na forma do *caput* deste artigo, terá direito ao aproveitamento de até 70 (setenta) horas da carga horária prevista no art. 10, desde que comprovados com apresentação mensal de relatórios pelo estagiário e devidamente assinados ou vistos pelos responsáveis pelo estágio.

§ 3º O pedido de aproveitamento de horas a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser formulado no início do ano letivo da 5ª série do curso e endereçado ao Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica – CCNPAJ, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, órgão responsável pela avaliação e publicação do resultado ao estagiário interessado.

§ 4º O requerimento para aproveitamento de até 70 (setenta) horas conforme mencionado no § 2º deste artigo, por ocasião da realização de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, somente será permitido em relação às atividades desenvolvidas a partir da 4ª série do curso.

Art. 12. O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, em período integral com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, obedecida à legislação vigente e ouvido o Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica.

§ 1º Nos períodos de férias ou recessos escolares haverá plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Universidade, com a finalidade de acompanhar os processos em andamento.

§ 2º Os alunos estagiários prestarão, no mínimo, 3 (três) horas semanais de atendimento e acompanhamento de processos, em horário definido pela Coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica.

(Fls. 04/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 13. O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de estágio do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas dos outros órgãos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 14. O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica será formado pelos professores orientadores de estágio do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tendo um coordenador a quem compete todas as atividades expressamente previstas neste regulamento e outras atinentes ao exercício do cargo.

Art. 15. O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica tem por objetivo:

I - proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;

II - proporcionar meios para qualificar o aluno do Curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

III - relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica.

Seção I Dos Órgãos

Art. 16. São órgãos do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica:

I - o Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;

II - a Coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, à qual se subordinam os professores orientadores de estágio;

III - a Secretaria de Estágio.

Seção II Do Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica

Art. 17. O Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica é órgão de natureza colegiada destinado a formular e fiscalizar, a cada ano letivo, o cumprimento da política de formação prática jurídica do estágio do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. As reuniões para acompanhamento das ações do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica serão realizadas ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, quando necessário.

Subseção I Da Composição do Conselho Consultivo

(Fls. 05/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

Art. 18. O Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica é composto pelos seguintes representantes:

- I - o Coordenador do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- II - o Coordenador do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;
- III - os Professores Orientadores de Estágio;
- IV - o Presidente do Centro Acadêmico de Direito;
- V - 1 (um) representante do corpo de estagiários;
- VI - 1 (um) representante do corpo administrativo.

Parágrafo único. As reuniões e trabalhos do Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica serão presididos pelo Coordenador do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, sendo as atas redigidas pela secretaria de estágio.

Subseção II

Da Competência do Conselho Consultivo

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica:

- I - aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;
- II - fixar, obedecida à legislação vigente, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;
- III - deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;
- IV - propor, em primeira instância, sugestões de alterações neste Regulamento.

Seção III

Da Coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica

Art. 20. Compete à Coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica:

- I - coordenar, supervisionar e dirigir as ações dos demais órgãos do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;
- II - representar o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica junto à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e em suas relações interinstitucionais;
- III - utilizar os recursos financeiros do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, em conformidade com a previsão orçamentária aprovada pelo órgão competente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- IV - prestar contas da gestão financeira ao órgão competente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na forma da lei;
- V - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;
- VI - fixar o horário de funcionamento do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, observada a competência do Conselho Consultivo;
- VII - deliberar sobre assuntos atinentes às diversas atividades de estágio.

Art. 21. A Coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica será exercida por um professor orientador de estágio, inscrito na Ordem dos Advogados do

(Fls. 06/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

Brasil, e eleito pelo Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Parágrafo único. O processo de eleição será organizado pelo Coordenador de Curso, obedecidas as normas vigentes para as eleições de Coordenação de Curso da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 22. O Coordenador do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica dedicará 20 (vinte) horas semanais às atividades administrativas do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica ficará dispensado de ministrar outras aulas em que esteja lotado, com exceção das de estágio.

Seção IV **Dos Professores Orientadores de Estágio**

Art. 23. São professores orientadores de estágio, os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que orientam ou supervisionam atividades de Estágio Curricular Supervisionado, nelas incluídas às do Laboratório Jurídico e às do Serviço de Assistência Jurídica, competindo-lhes, principalmente:

- I - ministrar orientação jurídica prática ao estagiário;
- II - distribuir os casos ou processos aos estagiários;
- III - zelar pelo cumprimento tempestivo dos despachos e decisões judiciais proferidos nos processos patrocinados pelo Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;
- IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades;
- V - desempenhar suas atribuições acompanhando os assistidos e os estagiários do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica perante os órgãos judiciais, nas audiências e sessões de julgamento.
- VI - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários sob sua responsabilidade;
- VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários pelos quais for responsável;
- VIII - fiscalizar a aplicação dos critérios constantes no roteiro de atendimento ao assistido;
- IX - exigir dos estagiários relatórios das audiências realizadas e dos demais atos processuais praticados;
- X - receber dos estagiários os relatórios trimestrais dos registros e roteiros de atendimento aos assistidos;
- XI - acompanhar a elaboração, corrigir e assinar peças jurídicas necessárias;
- XII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Curricular Supervisionado são consideradas como atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

(Fls. 07/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

§ 2º Cada professor orientador de estágio do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica dedicará 20 (vinte) horas semanais às atividades de orientação acompanhamento do estagiário, além das atividades de ensino de Estágio Curricular Supervisionado I e II.

§ 3º Os professores orientadores ficarão dispensados de ministrar outras aulas em que estejam lotados, com exceção das aulas de estágio.

Seção V Da Secretaria de Estágio

Art. 24. Compete à Secretaria de Estágio:

I - manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a Universidade possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - manter atualizados os livros de registros de entrada de todas as peças produzidas pelos alunos para fins de estágio, anotando nos mesmos a data de entrega, bem como fornecer as fichas de protocolo referentes às peças;

V - manter arquivo com o registro do andamento dos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deverá ser atualizado pelos estagiários, quando não houver Serviço Social disponível, seja da própria Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, contratado ou conveniado;

VI - manter cadastro dos assistidos pelo Serviço de Assistência Jurídica, que deverá ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VII - fazer a triagem inicial da carência, para encaminhamento das partes, para atendimento pelos estagiários enquanto não houver um Serviço Social credenciado para fazê-lo, nos termos deste Regulamento;

VIII - manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deverá ser atualizada pelos estagiários;

IX - acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;

X - sugerir os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;

XI - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem solicitadas pelo coordenador do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, na forma deste Regulamento.

Seção VI Dos Estagiários

Art. 25. São considerados estagiários, para fins do Estágio Curricular Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II, competindo-lhes, além daquelas que possam, no futuro, ser exigidas pelo Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, principalmente:

(Fls. 08/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

I - realizar as pesquisas, seminários, trabalhos simulados orientados, e apresentar as pesquisas que lhes forem determinadas, além de outras atividades desenvolvidas e pertencentes à modalidade Laboratório Jurídico;

II - cumprir seus plantões junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

III - preencher fichas de atendimento de todos os assistidos do Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;

IV - manter nas pastas dos assistidos todas as peças processuais necessárias para perfeita compreensão do caso, dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

V - entregar, trimestralmente, ao professor orientador de estágio, relatório com descrição detalhada de todas as atividades realizadas durante o período respectivo;

VI - efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;

VII - redigir as peças ou outros atos processuais, sob a orientação do professor orientador de estágio;

VIII - acompanhar todos os atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

IX - acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;

X - comunicar à Secretaria do Estágio as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade;

XI - responder todas as intimações efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade;

XIII - notificar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica suas ausências a qualquer ato ou atividades inerentes ao estágio;

XIV - manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos;

XV - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Curricular Supervisionado.

Subseção I

Dos direitos dos estagiários

Art. 26. São direitos dos estagiários, além daqueles assegurados pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades técnico-financeiras da instituição;

II - contar com a orientação e supervisão de professores para a realização do estágio;

III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Subseção II

Dos deveres e vedações dos estagiários

Art. 27. São deveres dos estagiários além daqueles previstos na legislação interna da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

(Fls. 09/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

- I - observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os respectivos planos de atividades;
- II - apresentar, nos prazos estabelecidos, os trabalhos e/ou relatórios previstos para as atividades;
- III - cumprir fielmente os planos de atividades, mantendo contato semanal obrigatório com o orientador das atividades em execução;
- IV - manter contato com o professor orientador de estágio, cujo visto deverá constar nos trabalhos executados;
- V - não receber dos assistidos qualquer tipo de pagamento, presente ou gratificação pelos serviços prestados durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - apresentar-se com indumentária adequada ao exercício da advocacia;
- VII - cumprir este regulamento.

Seção VII **Das Procuções e Honorários Advocatícios**

Art. 28. O estagiário velará para que as procuções sejam outorgadas aos professores orientadores de estágio e aos estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com cláusula de sub-estabelecimento.

Art. 29. A juízo dos professores orientadores, poderá haver a renúncia à procução recebida se ficar patente o desinteresse do assistido pelo andamento do feito.

Parágrafo único. É vedado ao Serviço de Assistência Jurídica aceitar o patrocínio de causa anteriormente renunciada.

Art. 30. Os honorários advocatícios de sucumbência deverão seguir as regras definidas pela Lei Federal (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e regulamentadas pelo Conselho Universitário.

Seção VIII **Das Faltas Disciplinares e Éticas**

Art. 31. As faltas disciplinares, éticas ou de qualquer outra natureza serão julgadas de acordo com as normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO**

Art. 32. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descrito e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno, em diferentes experiências de aprendizagem, evidenciando apreensão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 33. A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos nos anexos I e II, partes integrantes deste Regulamento.

(Fls. 10/10 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

Art. 34. Não será concedida, aos estagiários, a realização de Prova Optativa, Exame Final, caso não tenham atingido a nota mínima para aprovação.

Art. 35. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver a média final, conforme definido nas normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Consideram-se como população de baixa renda, as pessoas desprovidas de recursos financeiros para contratar advogado, e impossibilitadas de pagar honorários advocatícios e custas/despesas processuais, e, ainda, observados os seguintes requisitos:

I - com rendimento familiar mensal de no máximo 3 (três) salários mínimos, devidamente comprovados;

II - nos casos de direito de sucessões, com existência de bens móveis ou imóveis, no valor total de até 40 (quarenta) salários mínimos;

III - nos casos de procedimentos de alvarás judiciais, ações de cobrança, alimentos, no valor total de até 5 (cinco) salários mínimos;

IV - nos casos de procedimentos de separações, divórcios, conversões, reconhecimento e dissolução de união estável, sem partilha de bens, no valor total de até 3 (três) salários mínimos;

V - nas ações de execução de título judicial ou extrajudicial, no valor total de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos constantes neste artigo, será obrigatório firmar declaração de insuficiência econômica, especificando que não tem condições de arcar com as despesas e custas judiciais bem como com o pagamento de honorários advocatícios.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, ouvidos os professores orientadores de estágio e as partes envolvidas.

Dourados, 18 de outubro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/10/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

Anexo I do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito -
DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

I - Pelo Professor Orientador (Advogado) do NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Professor Orientador do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica avaliará o estagiário, atribuindo-lhe notas de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando-se do Formulário de Avaliação de Estágio, observando os seguintes critérios:

Fase 1 – Relatórios de audiências e/ou sessões do Tribunal do Júri

O estagiário deverá apresentar os relatórios de: I - 2 (duas) audiências cíveis (conciliação, instrução e julgamento); II - 2 (duas) audiências criminais (conciliação, instrução e julgamento); III - 2 (duas) audiências trabalhistas (conciliação, instrução e julgamento); IV - 2 (duas) audiências do Juizado Especial Cível; V - 2 (duas) audiências do Juizado Especial Criminal; VI - 2 (duas) sessões do Tribunal do Júri; com o registro dos atos presenciados e/ou praticados, que serão avaliados pelo Professor do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, observando-se a:

1. Apresentação;
2. Clareza;
3. Redação;
4. Precisão;
5. Objetividade.

Fase 2 – Assistência Jurídica

O estagiário deverá cumprir atividades mínimas de atuação em 2 (duas) ações cíveis; e 2 (duas) ações criminais, sendo avaliado pelo Professor do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, nos seguintes itens:

2.1 – Atendimento à parte

O atendimento das partes, ou dos assistidos do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, pelo estagiário será avaliado pelo Professor Orientador, observando-se, os seguintes quesitos:

1. Diagnóstico;
2. Discernimento;
3. Delimitação do problema;
4. Atuação conciliatória;
5. Qualidade do registro dos dados e informações;
6. Forma de atendimento (cortesia, trato, atenção).

2.2 – Do Processo

A atuação do estagiário, na fase da propositura da ação e do acompanhamento do processo, será avaliado pelo Professor Orientador do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, verificando-se:

1. Adequação dos fundamentos jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais aos fatos;

(Fls. 02/02 do Anexo I do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

2. Elaboração e acompanhamento das ações, segundo os requisitos necessários da petição inicial;
3. Acompanhamento da ação;
4. Acompanhamento das fases do processo e registro dos trâmites;
5. Cumprimento das intimações e prazos;
6. Presença às audiências.

Fase 3 – Da frequência

O estagiário será avaliado, quanto à frequência, observando-se:

1. quanto à assiduidade:
 - a) nas atividades externas atribuídas;
 - b) nas atividades realizadas no Núcleo de Prática e Assistência Jurídica.
2. quanto à pontualidade, se:
 - a) cumpre os prazos e horários determinados pelo Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;
 - b) cumpre integralmente os horários estabelecidos para suas atividades.

Fase 4 – Da Auto-Avaliação pelo Estagiário

O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica utilizar-se-á da Média da Auto-avaliação de desempenho do estagiário, conforme estabelece no art. 25, inciso VI, do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito.

DA MÉDIA FINAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

A Média Final do Estagiário será apurada da seguinte forma:

$$MF = \frac{(N1 + N2 + N3 + N4)}{NX}$$

sendo:

- N1 = Média da Fase 1 (Relatórios)
N2 = Média da Fase 2 (Assistência Jurídica)
N3 = Média da Fase 3 (Frequência)
N4 = Média da Fase 4 (Auto-avaliação)
NX = número de quesitos avaliados.

Dourados, 18 de outubro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/10/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

Anexo II do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito -
DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006

CRITÉRIOS DE AUTO-AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

O estagiário fará uma auto-avaliação de desempenho, conforme estabelece no art. 25, Inciso VI, do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito, observando-se as fases e critérios abaixo, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Fase 1 – Relatórios de audiências e/ou sessões do Tribunal do Júri

O estagiário fará a entrega dos relatórios de audiências e/ou sessões do Tribunal do Júri: I - 2 (duas) audiências cíveis - conciliação, instrução e julgamento; II - 2 (duas) audiências criminais - conciliação, instrução e julgamento; III - 2 (duas) audiências trabalhistas - conciliação, instrução e julgamento; IV - 2 (duas) audiências do Juizado Especial Cível; V - 2 (duas) audiências do Juizado Especial Criminal; VI - 2 (duas) sessões do Tribunal do Júri, avaliando-os, observando:

1. Apresentação;
2. Clareza;
3. Redação;
4. Precisão;
5. Objetividade.

Fase 2 – Assistência Jurídica

Quanto à avaliação pelo estagiário de seu desempenho, quanto à assistência jurídica, observará o cumprimento das atividades mínimas de atuação em 2 (duas) ações cíveis e 2 (duas) ações criminais, observando:

2.1 – Atendimento à parte

O atendimento das partes ou dos assistidos do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, pelo estagiário, deverá ser objeto de auto-avaliação, verificando-se os seguintes quesitos:

1. Diagnóstico;
2. Discernimento;
3. Delimitação do problema;
4. Atuação conciliatória;
5. Qualidade do registro dos dados e informações;
6. Forma de atendimento (cortesia, trato, atenção).

2.2 – Do Processo

O estagiário se auto-avaliará, ainda, quanto à propositura da ação e acompanhamento do processo, verificando-se:

1. Adequação dos fundamentos jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais aos fatos;
2. Elaboração e acompanhamento das ações, segundo os requisitos necessários da petição inicial, observando:
 - a) acompanhamento da ação;
 - b) acompanhamento das fases do processo e registro dos trâmites;

(Fls. 02/02 do Anexo II do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 124, de 18/10/2006)

- c) cumprimento das intimações e prazos;
- d) presença às audiências.

Fase 3 – Da frequência

O estagiário se auto-avaliará, quanto aos aspectos de assiduidade e pontualidade, observando:

1. quanto à assiduidade:
 - a) nas atividades externas atribuídas;
 - b) nas atividades realizadas no Núcleo de Prática e Assistência Jurídica.
2. quanto à pontualidade:
 - a) cumpre os prazos e horários determinados pelo Núcleo de Prática e Assistência Jurídica;
 - b) cumpre integralmente os horários estabelecidos para suas atividades.

DA MÉDIA DA AUTO-AVALIAÇÃO

A Média da Auto-Avaliação será apurada, da seguinte forma:

$$Ma = \frac{(N1 + N2 + N3)}{NX}$$

sendo:

- N1 = Média da Fase 1 (Relatórios)
- N2 = Média da Fase 2 (Assistência Jurídica)
- N3 = Média da Fase 3 (Frequência)
- NX = número de quesitos avaliados

Dourados, 18 de outubro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/10/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS